ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.957, de 29 de novembro de 1996.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar com o COADFAP um empréstimo para pagamento do décimo terceiro vencimento dos servidores municipais e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com o Conselho Administrativo do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor Público Municipal (COADFAP) a realização de um empréstimo até a quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Parágrafo único: A quantia a que se refere o "caput" deste artigo destinar-se-á exclusivamente ao pagamento do décimo terceiro vencimento deste exercício e respectivos encargos, vedada qualquer outra destinação, e corresponderá ao montante necessário para cobrir as obrigações acima.

Art. 2º - O empréstimo de que trata esta Lei será restituído ao Fundo a partir do mês de março de 1997, em até dez parcelas mensais e consecutivas, devidamente atualizadas com base na variação da TR e acrescidas de juros legais de 1% (um por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, não se lhe aplicando quaisquer vedações contidas na Lei Municipal nº 1.520, de 28 de janeiro de 1992, suas alterações e regulamentação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de novembro de 1996.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal